



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS DO BANCO BRADESCO

1) Quanto ao lote I: Em relação aos recursos provenientes de FUNDEB, nos termos determinados no art. 21, parágrafo 9º da Lei nº 14.113/2020, **favor confirmar ciência da obrigação de abertura de conta específica, na qual serão realizados os respectivos créditos para a finalidade de processamento da folha de pagamento dos servidores da educação.**

Resposta: Sim, temos ciência. O parágrafo 9º foi inserido por meio da Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, abrangendo casos em que os governos estaduais, distrital ou municipais tenham contratado ou venham a contratar instituição financeira. Assim, a operacionalização será realizada em conformidade com o definido no preceito legal e demais legislações específicas ao tema, para viabilizar o pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação em efetivo exercício, através da instituição financeira contratada, que deverá receber os recursos em conta específica e observar o disposto no § 6º do art. 21 da Lei 14.113/2020.

2) O Termo de Referência disponibilizado dispõe a respeito da licitação para 02 (dois) Lotes, Lote I e Lote II, diante disso, pedimos:

a) Confirmar nosso entendimento que a licitação será feita de **forma global** (valor único considerando os dois lotes), **ou seja, não poderá haver escolha por apenas um lote, ou até mesmo vencedores diferentes para os lotes.**

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Estado Casa Civil em Audiência Pública realizada em 01/12/2022, no qual o Banco Bradesco se fez presente, serão 02 (dois) lotes com lances distintos, do tipo maior lance ou oferta, que poderão ser arrematados por licitantes distintos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

b) Qual o valor mínimo estabelecido para o Lote I e para o Lote II mencionados nas notas técnicas? Qual valor global?

Resposta: O valor mínimo para oferta inicial de cada lote será divulgado quando da publicação do edital.

c) A disputa de lances ocorrerá pelo valor Global (Lote I e II)?

Resposta: A disputa ocorrerá pelo maior lance ou oferta de cada lote.

d) O valor obtido na licitação dos lotes (I e II) serão pagos proporcionalmente ao Governo e ao Tribunal? Em positivo, qual o percentual para cada um?

Resposta: O pagamento do valor homologado na licitação, para o Lote I (Poder Executivo), deverá ser efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da assinatura do contrato, em conta indicada pela Secretaria de Estado da Fazenda, cuja titularidade seja do Estado do Rio de Janeiro, devendo o comprovante ser entregue à Secretaria de Estado de Fazenda.

O pagamento do valor homologado na licitação, para o Lote II (Poder Judiciário), deverá ser efetuado, em 05 (cinco) parcelas anuais, devidamente atualizadas pelo IPCA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da assinatura do contrato, por meio de depósito em conta corrente Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado da Casa Civil Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial 21 indicada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, devendo o comprovante ser entregue ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

e) Será firmado um Contrato com o Estado e um com o Tribunal de Justiça? Será disponibilizada minuta Contratual para o Lote I e para o Lote II?

Resposta: Sim, conforme explicado pela Secretaria de Estado da Casa Civil em Audiência Pública realizada em 01/12/2022, no qual o Banco Bradesco se fez presente.

f) O Tribunal de Justiça irá aderir ao Contrato do Governo?

Resposta: Não. O Poder Executivo e o Poder Judiciário fazem parte do mesmo edital de licitação.

3) **Confirmar nosso entendimento** que as certidões fiscais exigidas para habilitação serão as **da sede do Banco participante**.

Resposta: Sim.

4) Qual Instituição Financeira realiza o pagamento dos beneficiários e ex-participantes do Fundo Previdenciário dos Funcionários do BANERJ – PREVI-BANERJ? Há contrato vigente, em positivo, favor informar a data de vencimento e disponibilizar cópia do contrato.

Resposta: O Banco Itaú, sucessor do Banco Banerj, passou a gerenciar a folha do PREVI-BANERJ, desde a sua privatização. O Banco Itaú, à época, ficou responsável pela migração das informações históricas à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e, até a finalização dos estudos referente à licitação ocorrida em 2017, cujo contrato vigora até a presente data, ainda não haviam sido concluídos. Desta forma, o Banco Itaú continuou a operar o pagamento dos beneficiários e ex-participantes do Fundo Previdenciário dos Funcionários do BANERJ – PREVI-BANERJ.

5) O Banco vencedor do certame, terá exclusividade (100%) da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta **do Poder Executivo**, dos beneficiários e ex-participantes do Fundo Previdenciário dos funcionários do



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

BANERJ – PREVI-BANERJ, dos servidores e dos magistrados, ativos e inativos e pensionistas de magistrados e de servidores, estagiários, juízes leigos e residentes jurídicos do **Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro atuais e os que forem contratados na vigência do contrato?**

Resposta: Sim, conforme disposto no subitem 2.1 do Termo de Referência.

6) Pedimos nos informar o número de servidores (**por CPF'S**) do **Poder Executivo** separados entre:

Resposta: Conforme quadro abaixo.

PIRÂMIDE POR CPF'S						
Faixa Salarial (R\$/mês)	Ativos concursados	Ativos celetistas	Ativos comissionados/contratados	Inativos e pensionistas, exceto médico inativos	Beneficiários e ex-participantes do Fundo Previdenciário do BANERJ PREVI-BANERJ	Médicos Ativos e Inativos
Até R\$1000	8	9	1.362	4.421	6	102
De R\$ 1.000,01 à R\$ 2.000,00	4.432	900	5.352	23.326	8	48
De R\$ 2.000,01 à R\$ R\$4.000,00	42.674	1.305	5.952	60.231	144	130
De R\$4.000,01 à R\$ 10.000,00	66.434	1.042	5.443	31.765	1.383	3.384
De R\$ 10.000,01 a R\$ 15.000,00	31.043	305	1.209	27.211	1.593	40
Acima de R\$ 15.000,00	12.718	201	271	11.856	4.352	7

7) Pedimos nos informar o número de servidores (**por CPF'S**) do **Poder Judiciário** separados entre:

Resposta: Conforme quadro abaixo.

PIRÂMIDE POR CPF'S							
Faixa Salarial (R\$/mês)	Ativos concursados	Ativos celetistas	Ativos comissionados/contratados	Inativos e pensionistas de magistrados e de servidores	Estagiários	Juízes Leigos	Residentes Jurídicos
Até R\$1000	0	0	0	0	5.425	30	0
De R\$ 1.000,01 à R\$ 2.000,00	0	0	3	16	75	19	0
De R\$ 2.000,01 à R\$ R\$4.000,00	0	0	80	44	0	38	0
De R\$4.000,01 à R\$ 10.000,00	2.804	1	405	1.552	0	97	0
De R\$ 10.000,01 a R\$ 15.000,00	3.644	0	2	2.160	0	5	0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

Acima de R\$ 15.000,00	5.970	0	12	4.570	0	0	0
---------------------------	-------	---	----	-------	---	---	---

Observação: Para a função de Residente Jurídico será realizado um concurso para contratação de 885 (oitocentos e oitenta e cinco) vagas, com valor unitário mensal de R\$ 3.800,00

8) Qual o valor da folha bruta e líquida do PREVI-BANERJ dos últimos 03 (três) meses?

Resposta: NOVEMBRO BRUTO.... 133.755.264,69

NOVEMBRO LIQ. GERAL..... 104.043.209,78

OUTUBRO BRUTO..... 133.231.099,13

OUTUBRO LIQ. GERAL..... 105.924.511,28

SETEMBRO BRUTO..... 133.755.264,69

SETEMBRO LIQ. GERAL..... 106.453.574,93

9) Quanto ao contido no 10.2.5 do Termo de Referência que dispõe que “...10.2.5. Quaisquer servidores ativos e inativos, pensionistas e beneficiários que tenham dificuldade de locomoção, devidamente comprovada por laudo médico, **poderão solicitar atendimento domiciliar**, sem ônus, para abertura de sua conta salário...”, **para essas situações, poderá ser realizada a abertura de conta de forma digital ou por procurador?**

Resposta: Métodos alternativos poderão ser avaliados, de forma a resguardar a segurança do titular da conta.

10) Poderá haver subcontratação do mesmo grupo da Instituição Financeira contratada?

Resposta: Não será permitida a subcontratação, conforme disposto no item 17 do Termo de Referência.

17.1. Não será admitida subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do presente instrumento, associação do Contratado com outrem, não aceitas pelo Contratante, bem como a fusão, a cisão ou a



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

incorporação, que impliquem em substituição do Contratado por outra instituição financeira, e comprometa a execução do contrato.

11) Quanto a disponibilização de Cartões de Pagamentos pedimos informar:

a) A Instituição Financeira contratada terá preferência?

Resposta: Conforme disposto no subitem 10.9.2 do Termo de Referência, o serviço será fornecido pela Contratada preferencialmente, contudo, sem exclusividade.

b) Qual a quantidade de cartões de pagamento e o valor dos mesmos?

Resposta: Considerando que as contas de pagamento visam atender as políticas públicas do Estado do Rio de Janeiro, neste momento, não há como precisar o quantitativo, uma vez que os programas poderão ser estabelecidos durante a vigência contratual.

12) Quanto a oscilação do número de contas salário mencionada no item 10.2.17 do Termo de Referência, pedimos **confirmar nosso entendimento** que seguirá as regras previstas na Lei 8.666/93, art. 65, “d”, parágrafo 1º.

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria de Estado Casa Civil em Audiência Pública realizada em 01/12/2022, no qual o Banco Bradesco se fez presente, havendo alteração superior a 25% no número de servidores, para maior ou para menor, este cenário será analisado de acordo com a Lei regulamentadora.

13) Quanto ao disposto no item 10.4.12.2 do Termo de Referência que dispõe “...O Contratado realizará o repasse aos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, por meio de créditos em contas correntes dos municípios na agência do próprio Contratado por eles escolhida, dos recursos oriundos de ICMS, IPVA, bem como quaisquer outros rateios e repasses feitos pelo Estado em favor dos seus municípios...”, **confirmar nosso entendimento que sendo um Banco privado o Contratado este estará desobrigado de realizar os repasses feitos pelo Estado em favor dos seus municípios, visto que as receitas oriundas de ICMS e IPVA ou**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

quaisquer outros rateios feitos pelo Estado não possuem destinação específica, o que pode caracterizar disponibilidade de caixa nos termos do art. 164, parágrafo 3º da CF/88.

Resposta: Será exigido o fiel cumprimento do preconizado no subitem 10.4.12.2 do Termo de Referência.

14) O Banco contratado terá exclusividade na comercialização de produtos e serviços nas dependências do Poder Executivo e do Poder Judiciário?

Resposta: Será realizado conforme disposto no item subitem 15.1, xiv do Termo de Referência.

15) **Confirmar nosso entendimento** que durante a vigência contratual, apenas o Banco Contratado poderá manter e ou instalar estrutura de atendimento bancário (Agência, Posto de Atendimento Bancário, Caixa Eletrônico e ou correspondente) nas dependências do Poder Executivo e do Poder Judiciário, **ou seja, terá exclusividade na ocupação de espaços.**

Resposta: Para o Poder Executivo, deverá ser observado o disposto no subitem 15.1, xiv do Termo de Referência, desde que mantida a exclusividade na arrecadação. Para o Poder Judiciário, não haverá exclusividade.

16) **Confirmar nosso entendimento** que não haverá cobrança de valor de aluguel quanto a disponibilização de espaços, ou seja, já estão contidos no valor mínimo do certame.

Resposta: Para o Poder Executivo, não haverá cobrança de valor de aluguel quanto a disponibilização de espaços, apenas haverá cobrança dos demais custos decorrentes da ocupação. Já no âmbito do Tribunal de Justiça, a regularização da ocupação das áreas destinadas à instalação de postos de atendimento bancários são efetuados por meio de Termo de Permissão de Uso, consoante o Ato Normativo nº 34/2020. Nesses ajustes, o permissionário se obriga a arcar com o pagamento mensal de quantia referente à remuneração e ao reembolso dos respectivos encargos pela ocupação da área.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

17) Quanto ao disposto o disposto no item 10.3.3.7 do Termo de Referência – Pagamento aos fornecedores, que dispõe “...nos casos excepcionados na cláusula 10.3.3, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição, por ordem bancária de pagamento – OBP ou por qualquer outro meio de pagamento participante do arranjo de pagamento PIX...” Considerando que pagamentos através de Ordem de Pagamento Bancaria (OPB) realizados por meio de saques em espécie não é mais utilizada no ambiente bancário, altamente regulamentado e tecnológico, por causarem impacto na qualidade de atendimento prestado na rede de Agências, sugerimos que nos casos excepcionados no item acima mencionado (10.3.3) o pagamento possa ser realizado mediante crédito em conta corrente de outra instituição ou pix.

Resposta: O Poder Executivo reavaliará o procedimento quanto às possibilidades de execução de pagamento via OBP.

18) Os fornecedores deverão abrir conta corrente no Banco contratado?

Resposta: Sim, exceto nas excepcionalidades descritas no subitem 10.3.3 do Termo de Referência.

19) Pedimos que o item 10.2.7 do Termo de Referência que dispõe “...Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta salário em nome de algum beneficiário, o Contratado deverá comunicar o fato ao Contratante, que providenciará a efetivação do crédito por ordem de pagamento, sem ônus para o Contratante...” seja revisto para prever que o impedimento para abertura/**movimentação de conta salário em nome de algum beneficiário contemple hipótese legal e critério exclusivo da vencedora.**

Resposta: Este ponto está em processo de reavaliação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

20) Quanto a arrecadação, considerando que não haverá exclusividade para prestação deste serviço, sugerimos que o Contratado seja remunerado nas mesmas condições dos demais Bancos Credenciados.

Resposta: A Secretaria de Estado de Fazenda publicará Edital de Chamamento Público para credenciamento de outras Instituições Bancárias para prestação de serviço de arrecadação de DARJ e GNRE. O serviço de arrecadação objeto do Edital será remunerado nas mesmas condições do ofertado ao banco vencedor deste certame, ou seja, com “float” bancário D+2. O Tribunal de Justiça informa que a remuneração pela arrecadação não está sendo ofertada nessa licitação, logo, não estabeleceram critério de remuneração para a CONTRATADA.